



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 27 DE JUNHO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 1434/2016
BAYEUX/PB, 27 de junho de 2016
(Projeto de Lei Ordinária N.º 04/2016 – Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso do terreno situado na Quadra 11, com 881,56m² representado por um único lote denominado praça ou área pública, de forma trapezoidal limita-se ao sul com a via local VI-11, medindo 44,50m de lado, a leste com via local VI-11 medindo 12m de lado, ao norte com a via local VI-07, medindo 38,75m de lado, em Bayeux, por 5 (cinco) anos, em prol da Arquidiocese da Paraíba, e adota providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder
Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante instrumento legal, a cessão de uso do terreno situado na Quadra 11, com 881,56m² representado por um único lote denominado praça ou área pública, de forma trapezoidal limita-se ao sul com a via local VI-11, medindo 44,50m de lado, a leste com via local VI-11 medindo 12m de lado, ao norte com a via local VI-07, medindo 38,75m de lado, em Bayeux, por 5 (cinco) anos, em prol da Arquidiocese da Paraíba.

Art. 2.º A cessão de uso de que trata esta Lei far-se-á de forma gratuita e pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º O bem cedido destina-se ao desenvolvimento de atividades religiosas e de inclusão social da Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

Parágrafo único. É vedada a utilização do terreno cedido para qualquer outra finalidade, sob pena de invalidação do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4.º As condições de uso e as obrigações da CESSIONÁRIA serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

regulamentadas no Termo de Cessão de Uso do Imóvel.

Art. 5.º No caso de retrocessão, por descumprimento de cláusula do Termo de Cessão de Uso do terreno, as benfeitoras erigidas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo, por parte da CESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 6.º O bem cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 27 de junho de 2016.


Dr. Expedite Pereira
Prefeito